



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE
CONTRATO N°. 06/2021

Contrato nº. 06/2021 firmado entre a **EMDAGRO** – Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe e a Empresa **DISAN EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Instrumento de Contrato que entre si celebram de um lado a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE – EMDAGRO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ nº 13.108.295/0001-66, com sede na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Aracaju/SE, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 141.215.654-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Oliveira Freire Piúga, nº 563, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, e Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **ANDERSON SOUZA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 019.236.905-90 e portador do RG n.º 3.048.080-9 SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro e de outro **DISAN EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 30.788.583.0001-28, com sede na Rodovia Antônio Martins de Menezes, nº. 1680, Colônia Treze, zona rural, Lagarto/SE – CEP 49400-000, representada neste ato pelo Sr. **DIEGO GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Sócio responsável, portador do CPF nº 047.828.395-45, residente e domiciliado na Pista Principal, 1680, Colônia Treze, Zona Rural, Lagarto/SE – CEP 49.400-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrarem o presente contrato, de acordo com a Lei nº. 13.303/2016 e sua legislação suplementar, parecer jurídico nº 23.2021 e regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Serviços de recuperação de telado de produção de mudas e implantação e manutenção de borbulheiras situada na parte externa das borbulheiras que ficam na cidade de Boquim/SE, em conformidade com as especificações técnicas detalhadas constantes do Anexo I - Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2021, integrante a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE
instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor **total do contrato é de R\$ 148.900,00 (cento e quarenta e oito mil e novecentos reais)**, referente ao 01 lote o valor de R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais) e do lote 02 no valor total de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), cujo valor será dividido em 03 parcelas da seguinte forma:

- 1^a parcela junho 2021: R\$ 66.900,00;
- 2^a parcela julho 2021: R\$ 40.000,00;
- 3^a parcela agosto 2021: R\$ 42.000,00;

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da EMDAGRO, em 03 (três) parcelas, contra apresentação de nota fiscal de execução de acordo com termo de referência, sendo a última após relatório final.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irreajustável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 11 (onze) meses, com início a partir da data de emissão da nota de empenho do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 71, da Lei 13.303/16 ou ser rescindido, a qualquer tempo, por interesse da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão prestados em conformidade com condições definidas no Projeto Básico.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto na Lei 13.303/2016;

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / AÇÃO	CLASSIF. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
24.000/ 450	24.404.0011.08.224	3.3.90.00	0130

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Acusar o recebimento da Nota de Empenho em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência;
- Efetuar a entrega dos produtos/serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I do edital;
- Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que seja danificado;
- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos/serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II – Multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor do Contrato em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas as situações previstas nos incisos I a IV, art.81, da Lei Federal nº. 13.303/2016:

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nas determinações da Lei n.º 13.303/2016;

II - nos termos da Pregão Eletrônico nº 06/2021;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos §§ 1º a 8º, do art. 81, da Lei 13.303/2013, devidamente comprovados.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRARIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada o servidor Eduardo Cabral de Vasconcelos Barreto, R.G. 30256879-SSP/SE, CPF 144.210.545-34, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor para que surta os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

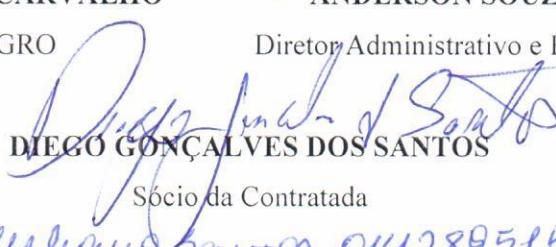
Aracaju/SE, 11 de junho de 2021.


JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO

Diretor-Presidente da EMDAGRO


ANDERSON SOUZA DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro da EMDAGRO


DIEGO GONÇALVES DOS SANTOS

Sócio da Contratada

TESTEMUNHAS:


Rosilene Pereira dos Santos 01428951663
José de Souza 654.566.025-04

Página 5 de 5 do contrato 05-2021